

LEI Nº 3.384/2015, DE 19 DE MARÇO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a permutar servidor com o Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

SIDNEI ECKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Estado do Rio Grande do Sul, em forma de permuta, o servidor municipal **JOSÉ AMBREU DIEDRICH**, Professor - Área II, Disciplina Matemática, Nível “4”, Matrícula 1212, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, regime celetista.

Art. 2º. Em contrapartida à cedência, autorizada pelo presente artigo, o Município de Arroio do Meio receberá do Estado do Rio Grande do Sul, em permuta, a servidora **FLAUDIANE VARGAS DELA JUSTINA**, Professora, Matemática LP – Especialização em Ensino de Matemática, Nível “6”, Identidade Funcional 2630010/02, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 16 (dezesesseis) horas em sala de aula e 04 (quatro) horas sem interação com educandos (planejamento, reuniões e outros).

Art. 3º. Durante o período das permutas, caberá o Município de Arroio do Meio o pagamento da remuneração do servidor cedido, sendo que as custas com o servidora adido, serão arcadas exclusivamente pelo Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º. No caso dos servidores cedidos/adidos exercerem cargos em comissão ou fazer jus à funções gratificadas, caberá ao órgão onde o mesmo exercer a função o pagamento de eventuais diferenças e/ou gratificações correspondentes.

§ 2º. Fica desconstituída a permuta autorizada pela presente Lei no caso de concessão de Licença para Tratar de Interesses Particulares por Tempo Indeterminado.

§ 3º. A servidora cedida ao Município de Arroio do meio deverá apresentar comprovação de aptidão física e mental, mediante inspeção de Junta Médica Oficial do Município.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos de 18/02/2015.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 19
de março de 2015.

SIDNEI ECKERT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

MARCELO LUIZ SCHNEIDER
Secretário da Administração